



PROJETO DE LEI Nº. 3160
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.644
=====

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE "LOTEAMENTO SANTA RITA DE CÁSSIA".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada por esta Lei o Loteamento "SANTA RITA DE CÁSSIA", de propriedade de Breno Vicente de Paula-Junior e outros, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos do Loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Ficam os proprietários de Loteamentos e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão automaticamente à categoria de uso comum do povo;

C O N T I N U A



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

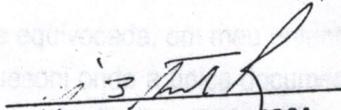
N.º:

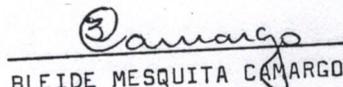
Assunto:

Serviço:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.644 de 16 de novembro de 1977

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 de novembro de 1977


DR. JOÃO BATISTA ROSA
Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE
RECEBIDO
em 06/11/77
[Signature]